



OFÍCIO Nº 016/2024/CONTROLADORIA.

Imbuia, 09 de julho de 2024.

Assunto: Despesas com pessoal nos últimos 180 dias de mandato.

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA 003/2024

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estabelece em seu art. 21 que é nulo de pleno direito atos que resultem aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

Neste ano de 2024, ano de eleições municipais, a vedação prevista no art. 21 da LRF iniciou no dia 04/07/2024 e se estenderá até o dia 31/12/2024, ficando nesse período restringido o aumento de despesas com pessoal. Então dentro desse período é vedado contratações, alterações, reajuste ou reestruturação de carreiras? Não necessariamente.

O Tribunal de Contas de Santa Catarina estabelece como parâmetro para a análise de possível aumento de despesas, o índice de pessoal que é calculado com base no valor gasto com pessoal sobre a receita corrente líquida dos últimos doze meses, conforme prejulgado 1252.

Dessa forma, o Tribunal de Contas fixa como base para cálculo o índice de despesas com pessoal no dia **30/06/2024**. Posteriormente, será aferido o índice de despesas com pessoal do dia **31/12/2024** e realizado a comparação entre índices. Se o índice de junho for igual ou menor do que o índice de dezembro, o Tribunal de Contas entenderá como satisfeita a regra do art. 21 da LRF. No entanto, se o índice de dezembro for maior que o índice de junho, então haverá análise do TCE para identificar os motivos que levaram ao aumento do índice.

Cabe destacar que o índice de pessoal é inversamente proporcional à receita corrente líquida, ou seja, caso haja diminuição da receita e manutenção dos gastos com pessoal, o índice aumentará. O inverso também é verdadeiro. Caso haja aumento da receita e manutenção dos gastos com pessoal, o índice diminuirá. Obviamente que, no caso de aumento ou diminuição da receita, o equilíbrio do índice se dará pelo aumento ou diminuição dos gastos com pessoal.

Em Resumo: as contratações, alterações, reajuste ou reestruturação de carreiras são possíveis nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo desde que haja compensação relativa ao aumento da receita corrente líquida ou a diminuição de outras



**CONTROLADORIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

despesas com pessoal, fazendo com que o índice de 31/12/2024 seja igual ou menor que o índice de 30/06/2024.

Destaca-se que estas regras são relativas à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000). Entretanto, deverão ser observadas também as regras relativas à Lei Eleitoral (Lei 9.504/1997), em especial ao art. 73, incisos V e VIII. As duas leis deverão ser trabalhadas em conjunto.

Atenciosamente,

ALEX DE CASTRO
Controlador Interno
CRC/SC 045665/O-2